

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 26-309 Data/Hora 13/11/2018 16:21:49  
Responsável: *mg*

**REQUERIMENTO Nº 139/2018 - SC**

Requer informações sobre o cumprimento e fiscalização da Lei 2.621/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade aos prestadores de serviços turísticos de apresentação de certificado emitido pelo Ministério do Turismo.

Excelentíssimo Senhor

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** à Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal as seguintes informações:

1. A quem compete a fiscalização sobre o cumprimento da Lei 2.621/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade aos prestadores de serviços turísticos de apresentação de certificado emitido pelo Ministério do Turismo?
2. A Prefeitura tem fiscalizado as agências de turismo de nossa cidade, bem como, as empresas ou pessoas físicas que oferecem viagens nas redes sociais ou outro veículo de informação sem o devido cadastro obrigatório pela Lei Municipal acima citada?

**JUSTIFICATIVA**

Ultimamente tem sido frequentes os acidentes envolvendo ônibus de turismo fretados por empresas ou pessoas não autorizadas, ou seja, que não cumprem a Lei 2.621/2009, vide acidente ocorrido no dia 04 de outubro de 2018 na cidade vizinha de Assis/SP. Com a ausência de fiscalização, empresas e pessoas que não se amoldam a legislação estão prestando serviços de forma irregular, colocando em risco as vidas de seus passageiros, onde muitas vezes não contratam nem o seguro de vida exigido na legislação.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2018.

*[Assinatura]*  
**JUNIOR BAPTISTA**  
Vereador

1



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 2.621, DE 1º DE ABRIL DE 2009.**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade aos prestadores de serviços turísticos de apresentação de certificado emitido pelo Ministério do Turismo”.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º As pessoas jurídicas que pretendam se estabelecer no Município, explorando o ramo comercial de agenciamento de viagens, transportes turísticos e atividades correlatas, terão a denominação de AGÊNCIA DE TURISMO quando da expedição do alvará de funcionamento.

Art.2º Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade certificado expedido pelo Ministério do Turismo, comprovando sua capacitação técnica para desempenho de suas funções.

Art.3º Toda vez que renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o certificado de capacitação técnica emitido pelo Ministério do Turismo.

Art.4º Toda vez que houver modificações no quadro de sócios da empresa, estas deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, com o encaminhamento de uma cópia do contrato social.

Art.5º Fica estipulada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a empresas estabelecidas no Município que não possuam alvarás, dando-se o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a sua regularização.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto na cabeça deste artigo a multa será acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor a cada 30 (trinta) dias, até que a regularidade seja sanada.

Art.6º As atuais empresas que estão operando no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.

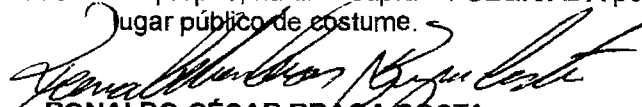
Art.7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de abril de 2009.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA**  
Chefe de Gabinete Interino